

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32, Inscrição Estadual nº 152803653, com sede à Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com, Home Page: www.servicelinebrasil.com, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR DOS REIS HABER**, brasileiro solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém – PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 041/2016-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, DE RECEPCIONISTA E DE TELEFONISTA NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 041/2016-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 223/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 53596/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Lote VI - Sudeste I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
15	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
16	Serviços de Telefonista	Posto	4	2.822,90	11.291,60
17	Serviços de Copeiragem	Posto	2	2.339,98	4.679,96
Total do Lote VI					27.009,76

2.1.1 O valor global anual estimado desta Ata é de **R\$ 324.117,12**

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1	08.538.011/0001-31	DIAMOND SERVICE LTDA
2	02.295.753/0001-05	PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA
3	63.807.812/0001-63	BRASLOC SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIOS E ADMINISTRA
4	01.518.478/0001-70	BRASIL SERVICOS GERAIS EIRELI
5	13.258.951/0001-07	STYLUS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. Quantidade máxima a ser adquirida por órgão não participante:

Item	Apresentação	Por cada órgão não participante	Considerando todos os órgãos não participantes
15	Recepcionista	4	20
16	Telefonista	4	20
17	Copeiragem	2	10

- 6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das ações administrativas
Elemento: 3390-37 – Locação de mão de obra
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

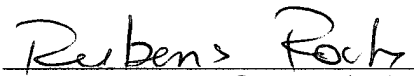
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

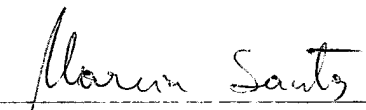
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 14 de março de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Augusto Haber
Serviceline Com. e Serv. Esp. Ltda - ME
Sócio/ Ger. Adm. Financeiro
CPF: 582.108.732-53
SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

Testemunhas:


RG: 2860005-SSP/PA.


RG: 3306133

06	Lixeira quadrada para coleta seletiva, em polietileno, com tampa tipo vai e vem, estilo basculante, com capacidade para 100 litros, etiquetada em lugar visível com o símbolo do material a ser coletado (plástico), na cor vermelha, com medidas aproximadas de 83 cm (Altura) x 45 cm (Largura) x 45 cm (Comprimento). MARCA/MODELO: BELOCH / B25-0100	UN	100	R\$ 99,55	R\$ 9.955,00
07	Lixeira quadrada para coleta seletiva, em polietileno, com tampa tipo vai e vem, estilo basculante, com capacidade para 100 litros, na cor cinza (para lixo não reciclável), com medidas aproximadas de 83 cm (Altura) x 45 cm (Largura) x 45 cm (Comprimento). MARCA/MODELO: LARPLASTICOS / B25-0100	UH	100	R\$ 125,26	R\$ 12.526,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Travessa Jose Pio, 545, Umarizal, CEP: 66.050-240, Belém/PA

Protocolo: 156400

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2017-MP/3ª PJDIAT/PP/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Elaine C. Castelo Branco, torna pública a Portaria nº 001/2017-MP/3ªPJDIAT/BELEM-PA, que institui o Procedimento Preparatório nº 001121-112/2016, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, nº 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração nº 001/2017

Data da Instauração: 20/01/2017

Objeto: Garantir o fornecimento de nutrição enteral para o Sr. DANILO MARTINS MOTA. Promotora de Justiça: Dra. Elaine C. Castelo Branco

Protocolo: 156362

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2017-MP/1ª PJC

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Civil de Ananindeua

PORTARIA Nº: 001/2017-MP/1ª PJC

Inquérito Civil: 000118-477/2017

Fundamento Legal: art. 127 c/c art. 129, inciso III, da CF/88
Objeto: Apropriação da conduta da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, na cobrança, supostamente ilegal, das faturas de água dos consumidores reclamantes.

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO

Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Civil de Ananindeua

Protocolo: 156268

A 3ª Promotora de Justiça Civil de Benevides, com fundamento no art. 54, inciso VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna pública a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2017 (Simp 000062-036/2017), que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Pará, Fone: (91) 37241408.

PORTARIA Nº: 001/2017-MP/3ª PJBENEVIDES

Investigante: 3ª Promotora de Justiça Civil de Benevides.

Assunto: POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA PREFEITURA DE BENEVIDES EM 2016, POR TERCEIROS IDENTIFICADOS.

Dra. Érika Menezes de Oliveira – Promotora de Justiça Titular.

Protocolo: 156328

EXTRATO DA PORTARIA Nº 065/2016-MP/12ª PJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000101-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - PA - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 065/2016-MP/12ª PJMAB.

Interessados: 8ª Promotoria Agrária da Região de Castanhal e Cartório de Rondon do Pará.

Assunto: Acompanhar situação referente à desconstituição do registro irregular de imóvel rural sob a matrícula nº 3.184, fl. 14 do livro 3-K, realizado no Cartório de Rondon do Pará/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA-Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156397

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 037/2017-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**(CNPJ: 09.107.461/0001-32).
Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 14/03/2017.

Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018.

Preços Registrados:

Lote VI - Sudeste I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
15	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
16	Serviços de telefonista	Posto	4	2.822,90	11.291,60
17	Serviços de Copeiragem	Posto	2	2.339,98	4.679,96
Total do Lote VI					27.009,76

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 - Val de Cans - Belém - Pará.

Protocolo: 156405

EXTRATO DA PORTARIA Nº 062/2016-MP/12ª PJMAB
 A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000113-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - PA - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 062/2016-MP/12ª PJMAB

Interessados: Ocupantes da Fazenda Marajai e Proprietário da Fazenda Marajai.

Assunto: Acompanhar situação de conflito referente à área da Fazenda Marajai, localizada na Zona Rural do Município de Canaã dos Carajás/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156385

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2016-MP/12ª PJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000113-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - PA - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria nº 049/2016-MP/12ª PJMAB

Interessados: Comissão Pastoral da Terra em Marabá/PA; Moradores do Acampamento Frei Henri e Pretensão Proprietária da Fazenda Fazendinha.

Assunto: Acompanhar situação de conflito no Acampamento Frei Henri, localizado na Fazenda Fazendinha, Zona Rural do Município de Cunãópolis/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156367

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-MP/12ª PJC (Ref. à Notícia de Fato nº 000756-125/2016)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça signatária, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MP/PA), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e art. 1º da Lei Orgânica MP nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido o princípio da informação (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO os direitos básicos do consumidor de proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados nocivos ou perigosos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado, asseguradas e liberdade de escolha e contratação; bem como a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com especificação correta das características, composição e qualidade, tais quais os riscos que apresentam (art. 6º, incisos I a III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a pronta verificação objetiva do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 37 do CDC proíbe de forma expressa, a publicidade enganosa, capaz de induzir o consumidor a erro, a respeito de vários itens, inclusive preço, notadamente na publicidade enganosa por omissão, quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço;

CONSIDERANDO as conclusões e recomendações no parecer do Assessor Especializado, Marcelo Antônio Silva Martins, da Divisão de Engenharia, datado de 31/08/2016, juntado ao presente procedimento, em 02 (duas) laudas;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR ao ITA CENTER PARK, que sejam tomadas as seguintes medidas relativas à segurança nos brinquedos, bem como referentes ao procedimento de requisição do alvará de funcionamento junto aos órgãos fiscalizadores, quais sejam:

Apresentar por ocasião da requisição do Alvará de Funcionamento, bem assim, deverá manter no local onde esteja instalado o Parque de Diversão, nos termos da Lei 6496, 07/12/1977, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente à instalação e manutenção dos equipamentos (Brinquedos do Parque de Diversão), emitida por Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação, todos desta modalidade, os profissionais habilitados para assumirem tal Responsabilidade Técnica;

Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo objeto deste serviço de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, renovável anualmente, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA;

Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se deverão apresentar um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem os quais não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

Parágrafo Único - Os Laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovadas semestralmente;

Deverá ser adota o Livro de Ocorrências segundo padrões especificados pelo CREA, e fornecidos pelo contratante aos profissionais, onde serão registradas de acordo com o que segue:

I - Os termos de abertura e de encerramento lavrados pelo CREA;

II - As irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;

III - As condições anormais detectadas pelo profissional, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à liberação e permanência em atividades;

IV - O Livro de Ocorrência será de guarda e posse do contratante e de livre acesso ao profissional e aos usuários;

Deverá ser apresentado o Projeto Estrutural dos Equipamentos de Parques de Diversão, onde deverão estar definidos, dentre outros parâmetros, os de natureza operacional e funcional de cada equipamento, donde também se poderá identificar o Responsável Técnico por estes Projetos;

Que sejam fielmente cumpridas todas as disposições elencadas nas Normas da ABNT - NBR 15926-1:2011 (Parte 1: Terminologia); 15926-2:2011 (Parte 2: Requisitos de segurança do projeto e de instalação); 15926-3:2011 (Parte 3: Inspeção e manutenção); 15926-4:2011 (Parte 4: Operação), que se referem à todas referentes a Equipamentos de parques de diversão, bem como, a Norma Regulamentadora NR-12, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, referente à Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

As frequências de manutenção devem observar, estritamente, as recomendações do fabricante dos equipamentos (brinquedos, geradores, subestação e etc.), e estas recomendações de manutenção devem englobar todos os componentes que devam ser checados, ensaiados, lubrificados, ajustados ou substituídos em intervalos específicos;

A Administração dos parques em funcionamento no Estado do Pará fixará, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como